

Edital

N.º 306/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

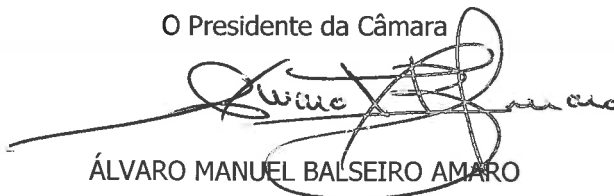
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 119/2021 – Subdelegação de Competências na Dr.ª Isabel Lagares Borrego, no âmbito do Gabinete Jurídico.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 03 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 119/2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DR.ª ISABEL LAGARES BORREGO, NO ÂMBITO DO GABINETE JURÍDICO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** na Senhora **Dirigente do Gabinete Jurídico, G.J., Dr.ª Isabel Cristina Fernandes Ferreira Lagares Borrego**, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Luis Miguel Calha, através do Despacho nº 91/2021, de 27 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

- 1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----
- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
 - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
 - 1.3. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação [artigo 35º, nº 1, alínea k)];-----
 - 1.4. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza [art. 35º, nº 2, alínea l)];-----
 - 1.5. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
 - 1.6. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----
 - 1.7. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)];-----
 - 1.8. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----

- 1.9. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)]; -----
- 1.10. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)]; -----
- 1.11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----
- 1.12. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao **Gabinete Jurídico**, é subdelegada a prática dos **atos administrativos de administração ordinária** que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----
- 2.1. Em matéria de **recursos humanos**, as seguintes competências:-----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----
 - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----
 - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----
 - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----
 - f) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----
- 2.2. Em matéria de **procedimento tributário**, as competências relativas à cobrança coerciva de dívidas às autarquias, previstas designadamente nos artigos 15º, alínea c) da Lei 73/2013, de 3 de setembro, 12º, nº 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de setembro e 179º do Código de Procedimento

6.

Município
Palmela
Câmara Municipal
Divisão Jurídica e de Fiscalização

Administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 62º do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, incluindo emissão de certidões de dívida.-----

2.3. Determinar a instauração de **processos de contraordenação** e nomear a/o respetiva/o instrutora/o, ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 3 alínea I) do RJAL e demais normas legais ou regulamentares constantes dos regimes específicos.-----

2.3.1. Ordenar o arquivo de processos de contraordenação, nos seguintes casos: -----

a) Quando se prove a inexistência de matéria indiciária da prática da infração; -----

b) Quando ocorra morte ou extinção do/a arguido/a; -----

c) Quando as infrações cometidas pelos/as arguidos/as estejam amnistiadas, nos termos legais; -----

d) Quando exista, relativamente à mesma matéria, duplicação de procedimentos de contraordenação, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;-----

e) Quando se encontrem conclusos pelo pagamento da coima; -----

2.3.2. Deferir o pagamento em prestações de coima aplicada em processos de contraordenação. -----

3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

4 - A subdelegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.-----

5 - A subdelegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.-----

6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Divisão Jurídica e de Fiscalização

7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2021, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 29 de outubro de 2021. -----

O Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização



SIMÃO ABEL DE BRITO NEVES

(no uso de competência (sub)delegada por despacho nº 91/2021 de 27 de outubro)